



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua: Vitório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29.927-000 - Prédio
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: (027) 3273-1282 – Ramal: 218

LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2025

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 263 E AO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 15 DE JANEIRO DE 2025 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES PARA ADEQUAR CLASSIFICAÇÃO E FIXAR QUANTITATIVO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO CARGO DIRETOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a Lei, oriunda do processo administrativo nº 000437/2025:

Art. 1º O art. 263, da Lei Complementar nº 32, de 15 de janeiro de 2025 que dispõe sobre a reestruturação administrativa e organizacional do Município de Sooretama/ES passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 263 O servidor efetivo designado para ocupar cargo de provimento em comissão poderá optar pelo recebimento do padrão salarial do cargo comissionado, ou pelo recebimento do salário do cargo de carreira acrescida de uma gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) do valor de uma matrícula do cargo efetivo.” (NR)

Art. 2º O Anexo III da Lei Complementar nº 32, de 15 de janeiro de 2025 que dispõe sobre a reestruturação administrativa e organizacional do Município de Sooretama/ES passa a vigorar com a seguinte redação:





GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 Rua: Vitório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29.927-000 - Prédio
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: (027) 3273-1282 – Ramal: 218

“ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL E ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, POR NÚMERO DE ALUNOS, CONFORME PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 145 E NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 147 DA PRESENTE LEI COMPLEMENTAR.

DIRETOR ESCOLAR A - CEIM/EMEF - O CEIM/EMEF que em funcionamento, possuir 1 (um) ou 2 (dois) turnos diários, com um número de alunos matriculados entre 50 (cinquenta) a 300 (trezentos).

DIRETOR ESCOLAR B - CEIM/EMEF - O CEIM/EMEF que em funcionamento, possuir 2 (dois) ou mais turnos diários, com um número de alunos matriculados entre 301 (trezentos e um) a 600 (seiscentos).

DIRETOR ESCOLAR C - CEIM/EMEF - O CEIM/EMEF que em funcionamento, possuir 2 (dois) ou mais turnos diários, com um número de alunos matriculados acima de 601 (seiscentos e um).

QUANTITATIVO DE CARGOS E VENCIMENTOS

<i>Tipologia</i>	<i>Nº de vagas</i>	<i>Carga horária</i>	<i>Segmento de atuação</i>	<i>Remuneração</i>
<i>DIRETOR ESCOLAR A</i>	<i>11</i>	<i>40h</i>	<i>EM TODOS OS SEGMENTOS EDUCACIONAIS</i>	<i>R\$6.000,00</i>
<i>DIRETOR ESCOLAR B</i>	<i>4</i>	<i>40h</i>	<i>EM TODOS OS SEGMENTOS EDUCACIONAIS</i>	<i>R\$7.000,00</i>
<i>DIRETOR ESCOLAR C</i>	<i>3</i>	<i>40h</i>	<i>EM TODOS OS SEGMENTOS</i>	<i>R\$8.000,00</i>





GABINETE DO PREFEITO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 Rua: Vitório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29.927-000 - Prédio
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: (027) 3273-1282 – Ramal: 218

			EDUCACIONAIS	
--	--	--	--------------	--

.....(NR)”

Art. 3º São pré-requisitos para investidura no cargo de Diretor Escolar ser servidor efetivo do quadro do magistério e o cumprimento de demais requisitos legais previstos no Estatuto do Magistério do Município de Sooretama-ES - Lei Complementar nº 25, de 14 de novembro de 2023.

Art. 4º O servidor efetivo do quadro do magistério designado para ocupar cargo de Diretor Escolar deverá optar por uma das opções de remuneração abaixo discriminadas:

I - Recebimento do padrão salarial do cargo comissionado, de que trata esta lei;

II - Recebimento do salário do cargo de carreira acrescido de uma gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) do valor de uma matrícula do cargo efetivo de menor valor;

III - Recebimento do salário do cargo de carreira acrescido de extensão de carga horária de acordo com a jornada laborada, respeitado o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2025.





GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua: Vitório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29.927-000 - Prédio
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: (027) 3273-1282 – Ramal: 218

FERNANDO CAMILETTI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

Certifico e dou fé, que dei publicidade a presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.

GUSTAVO DE ANTONIO AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

